



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER N°: 032/2021

PROCESSO N°: 1.021/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: JOSIAS DE ABREU PINHEIRO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 18.06.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais Médico Geral Comunitário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de profissionais Médico Geral Comunitário, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, este versa sobre a contratação por tempo determinado de Médico Geral Comunitário, para exercer atribuições nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A pandemia global do novo Coronavírus (COVID-19) tem trazido dificuldades e várias medidas precisaram ser tomadas em todas as esferas públicas do Brasil, com o intuito da prevenção e do enfrentamento de tal demanda.

Para enfrentamento da pandemia já foram tomadas diversas medidas a nível nacional e municipal, desde o uso de máscaras e álcool gel, até o isolamento social. A mais recente medida foi a vacinação da população, medida de excepcional interesse público e que visa a promoção da saúde e a prevenção de agravos e maior ocupação de leitos como vem ocorrendo.

Contudo, a demanda ainda existe e a ausência de profissionais na rede pública de saúde é uma constante no Brasil. Ademais, houve a necessidade de ampliação de atendimentos, mas não houve a possibilidade de ampliação de pessoal na mesma proporção.

Combinado a isso, o fato de profissionais da saúde atuarem em cargas horárias elevadas com a finalidade de atendimento da demanda causada pela pandemia, além da exposição ao vírus, existe a possibilidade e a ocorrência de adoecimento, o que faz com que muitos afastem-se do labor.

Diante disso, deve-se considerar que a capacidade reduzida de profissionais de saúde capazes de realizar o atendimento à população afeta diretamente a qualidade e eficácia dos atendimentos prestados. Deve-se pontuar, ademais, que a ausência de médicos implica diretamente na Saúde Pública do município, não suprindo a demanda que é seu dever fornecer ao cidadão, conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e no inciso IV do art. 271 da Lei Municipal no 3.871, de 19 de novembro de 2001, que



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trazem em seu bojo que, em caráter de excepcionalidade, fica permitida a contratação por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações acima relacionadas observarão a classificação dos candidatos que constam na listagem do Banco do Concurso Público nº 01/2020 e, caso essa medida não seja suficiente, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

Nesse sentido, prezando pela saúde e segurança da população e considerando toda a urgência da matéria de pandemia global, prezando pela manutenção e continuidade dos serviços em saúde e atendimento à comunidade, vem propor o presente projeto de lei para autorização legislativa e posterior elaboração de edital de processo seletivo simplificado, a fim de suprir a demanda emergencial de médicos.

O Projeto de Lei em questão encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer quanto ao interesse social, benefício à sociedade, e afins.

2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto conforme analisou a Comissão de Constituição e Justiça.

No que se refere aos aspectos sociais fica justificado o interesse público, pois na avaliação desta comissão, é imprescindível a manutenção da oferta do serviço essencial que é a saúde, tendo em vista o aumento da demanda causado pela pandemia.

3. CONCLUSÃO

Considerando a justificativa analisada acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador/Presidente/Relator.

Maurício Michaelsen,
Vereador/Vice-Presidente.

Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora.

Bruna Gubiani,
Vereadora.

César Busnello,
Vereador.